

ATA SUMÁRIA DA 13ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO –
PREVI-RIO

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Em 14 de maio de 2009, às 15:00 h, na sala de reuniões do Gabinete da Presidência do Instituto de Previdência e Assistência do Município do Rio de Janeiro – PREVI-RIO, situado na Rua Afonso Cavalcanti, 455 – Bloco II – 11º andar – sala 1145 - Cidade Nova, nesta cidade.
2. **ORDEM DO DIA:** 1) Deliberação acerca da alienação da Carteira de Ações do FUNPREVI.
3. **DELIBERAÇÕES:** A sessão foi presidida pelo Conselheiro José Oswaldo Fernandes Caldas Morone. Aberta a sessão, foi lida a pauta do dia. O Conselheiro José Oswaldo Fernandes Caldas Morone registrou que o item único a ser apreciado pelo CAD, a alienação da Carteira de Ações do Fundo Especial de Previdência do Município do Rio de Janeiro – FUNPREVI, foi objeto de análise do Conselho de Administração em sua 51ª Sessão Ordinária, ocorrida em 31 de março de 2009, oportunidade em que foram apreciados e aprovados, por unanimidade, os critérios contemplados no Plano de Aplicação do FUNPREVI para 2009 e as Diretrizes Gerais de Gestão, Investimento e Alocação de Recursos do Fundo. O Conselheiro José Oswaldo Fernandes Caldas Morone ratificou sua explanação à época, na qual registrou que verificara a irregularidade do FUNPREVI junto ao Ministério de Previdência Social, mais especificamente junto à Secretaria de Políticas Públicas, no que concerne ao Certificado de Regularização Previdenciária - CRP do PREVI-RIO, que vinha sendo concedido, trimestralmente, por liminar da Justiça Federal. O Conselheiro José Oswaldo Fernandes Caldas Morone reiterou a observação que registrara na ocasião acerca da possibilidade do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro sofrer os efeitos do fato do Fundo de Previdência não estar enquadrado segundo o disposto na Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e nos atos normativos do Ministério da Previdência Social – MPS. O Conselheiro José Oswaldo Fernandes Caldas Morone relatou que o § 1º da Portaria MPS nº 83, de 18 de março de 2009, que altera as Portarias MPS nº 204, de 10 de julho de 2008 e nº 402, de 10 de dezembro de 2008, estabelece que o CRP terá validade de cento e oitenta dias a contar da data de sua emissão. O Conselheiro José Oswaldo Fernandes Caldas Morone registrou que a adequação da apresentação das demonstrações contábeis está sendo providenciada pelo Instituto. O Diretor de Administração e Finanças do PREVI-RIO, Márcio Martignoni Cardoso da Silva, informou que a implantação da geração eletrônica do espelho das demonstrações contábeis já adequadas está em fase de teste. O Conselheiro José Oswaldo Fernandes Caldas Morone esclareceu que as ações do FUNPREVI não foram adquiridas diretamente pelo Fundo, mas foram recebidas como forma de pagamento e vieram a fazer parte do portfólio do Fundo. O Conselheiro José Oswaldo Fernandes Caldas Morone relatou que a Resolução nº 3.506, de 26 de outubro de 2007, do Conselho Monetário Nacional, publicada pelo Banco Central do Brasil, que dispõe acerca das aplicações dos recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em seu artigo 8º, que trata da aplicação dos recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social quanto ao segmento de renda variável, não permite que os RPPS tenham ações em carteira, facultando, em contrapartida, no inciso II, que os RPPS observem o limite máximo de 20% na alocação de seus recursos no segmento de renda variável, em cotas de fundos de ações. **O Conselheiro José Oswaldo Fernandes Caldas Morone sintetizou sua explanação afirmando que, para fins de enquadramento do Fundo de Previdência nos parâmetros estabelecidos pelo Ministério de Previdência Social e para não descumprir normas do Banco Central do Brasil, o FUNPREVI terá que alienar sua carteira de ações, que perfazia, em 30.04.2009, um total de R\$ 15.936.605,85.** O Conselheiro José Oswaldo Fernandes Caldas Morone relatou que, por determinação da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, que, segundo dispõe o artigo 3º da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, sua lei de criação, tem suas atividades definidas pelo Conselho Monetário Nacional e as exerce em coordenação com o Banco Central do Brasil, a venda do lote de ações deve realizada sob a forma de leilão, como determinam a Instrução CVM nº 286, de 31 de julho de 1998, e a Instrução CVM nº 318, de 15 de outubro de 1999. O Conselheiro José Oswaldo Fernandes Caldas Morone relatou que a venda das ações relacionadas em anexo e que passam a fazer parte integrante desta ata, será efetuada por meio de leilão eletrônico na BOVESPA, por meio do Banco do Brasil. A Conselheira Ariane Di Iorio Andrade Ferreira solicitou informações acerca do percentual do valor das ações ante ao total dos recursos do FUNPREVI. O Conselheiro José Oswaldo Fernandes Caldas Morone informou que a carteira de ações que será alienada para fins de enquadramento representa, apenas, 0,85% do total de recursos do Fundo de Previdência. O Conselheiro Mozart Rangel registrou que, em duas sessões realizadas em anos anteriores, o CAD havia sido informado pela então administração que a venda das ações se tratava de um ato de gestão do

FUNPREVI. O Conselheiro José Oswaldo Fernandes Caldas Morone esclareceu que a atual gestão do Instituto implementa a idéia de decisão colegiada, motivo pelo qual, nada obstante possa ser entendido que a Diretoria Executiva do Previ-Rio tenha poderes suficientes de gestão dos ativos financeiros da carteira do FUNPREVI, entende que o CAD tem o direito e o dever de acompanhar e se manifestar sobre tal assunto, dentro dos parâmetros de governança corporativa que estão sendo implementados pela atual administração. O Conselheiro José Oswaldo Fernandes Caldas Morone colocou o item em votação. **Após a manifestação de todos os membros do Conselho, o Conselheiro José Oswaldo Fernandes Caldas Morone registrou que a alienação da carteira de ações do Fundo Especial de Previdência do Município do Rio de Janeiro – FUNPREVI foi aprovada por unanimidade.** A sessão foi encerrada.

4. RELAÇÃO DOS PRESENTES: José Oswaldo Fernandes Caldas Morone – Presidente do PREVI-RIO – Ariane Di Iorio Andrade Ferreira – Suplente da Secretária Municipal de Fazenda – Viviane Velasco Fichtner Pereira – Suplente do Procurador Geral do Município – Afonso Barbosa – Suplente do Secretário Municipal de Administração – Maria das Graças Muller de Oliveira Gonçalves – 1º Eleito – Kátia Maria Max – 2º Eleito – Mozart Porto Rangel – 3º Eleito – Marco Tulio Paolino – 4º Eleito.